

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.453, DE 2000

Acrescenta inciso IV ao § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências”, e inciso VII ao art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.”

Autor: Deputado ROBÉRIO ARAÚJO

Relator: Deputado ZEZE PERRELLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Robério Araújo, visa conceder benefícios fiscais a pessoas físicas e jurídicas que doem recursos às entidades de administração de desporto.

A tramitação dá-se nos termos do art. 24, II do Regimento Interno, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do ângulo esportivo o projeto é meritório. Os resultados das últimas Olimpíadas, realizadas em Sidney mostraram que uma potência esportiva não se constrói apenas a partir do talento dos atletas. É preciso descobrir novos talentos, e dar condições aos atletas já revelados, para que atinjam todo seu potencial.

A renúncia fiscal, conforme enfatiza o autor, não ultrapassaria o patamar de 250 milhões de reais – valor pequeno diante do orçamento, mas muito significativo para o esporte, representando quase que o orçamento do Ministério do Esporte e Turismo (cerca de 830 milhões) e mais que o dobro dos recursos orçamentários previstos especificamente para o esporte, (62,2 milhões na subfunção “desporto de rendimento” e 272,5 milhões na subfunção “desporto comunitário”).

Pelo exposto, voto favoravelmente ao PL nº 2.453/2000.

Sala da Comissão, em _____ de 2001.

Deputado ZEZE PERRELLA
Relator